



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 689/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MOBILIÁRIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
ALCI N. BECKER E CIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALCI N. BECKER E CIA LTDA**, estabelecida à Av. Concórdia, nº 625, Bairro Centro, na cidade de Agudo/RS, CEP 96.540-000, telefone (55) 3265 1177 e e-mail: alcibecker@gmail.com; inscrita no CNPJ sob nº 07.052.779/0001-38, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 198/2019, PROCESSO nº 904/2019**, homologado em 13 de agosto de 2019, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A CASA DA CULTURA E MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, COM RECURSOS DE CONTRATO DE REPASSE Nº 840787/2016 /MTUR/CAIXA, PROCESSO Nº 33237/2016, PLANO DE TRABALHO Nº 1036.353-59/2016, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICAS, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	Un.	Conjunto de mesa redonda com as seguintes características mínimas: com 04 cadeiras, estrutura em aço, branca, mesa de 75cm de altura, 90cm de diâmetro, cadeiras estofadas,	Unimóvel/ CM04	438,00	876,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			34,5 cm de largura, 34,5 cm de comprimento.			
06	04	Un.	Armário para escritório, com as seguintes características mínimas: 02 portas, em MDP/MDF, peso até 35 kg, altura até 171,5 cm, largura 60cm, profundidade 31,8 cm.	Carraro/AM	312,00	1.248,00
08	02	Un.	Mesa para escritório, com as seguintes características mínimas: com 03 gavetas, na cor branca ou marfim, no tamanho 1,20 x 60 x 75cm, até 35 kg.	Kroll/Linux	375,00	750,00
Valor Total:					R\$ 2.874,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 2.874,00 (Dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço adjudicado.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional por ocorrência da liberação dos recursos relativos ao Contrato de Repasse nº 840787/2016/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Guaporé, objetivando a execução de ações relativas ao Turismo – Programa de apoio a projetos de infraestrutura turística, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria e Comissão Técnica responsáveis pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Brasil
- Agência: 0453-7
- Conta: 11.301-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Após a verificação e consequente aprovação pela Comissão Técnica, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.11. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – 1.018 – Aquisição de Bens para o Departamento Cultural

4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral – 3822

RECURSO: 1253 – Contrato de Repasse 840787/2016-Mobiliário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A entrega dar-se-á no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, na SECRETARIA MUNICIPAL DA TURISMO, CULTURA E ESPORTE, localizada na Av. Silvio Sanson, nº 1155, em Guaporé/RS.

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. A **garantia dos equipamentos em que a mesma é solicitada será de no mínimo 12 (doze) meses/01 (um) ano** e deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

3.5. Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

3.6. A **garantia mínima dos itens em que a mesma é solicitada deverá iniciar na data da entrega, devendo a empresa reparar ou substituir os produtos, caso verificados vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 03 dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.**

3.7. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

5

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal do Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta) e Comissão Técnica especificamente designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até

02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

7

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé, 20 de agosto de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

**ALCI N. BECKER E CIA LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**